



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campiñas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1633
Folha: 99
Protocolo: 153.044
Via: Original
Cartório: 8-5

Luciana Franco de Castro, Tabellã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrovente

Renata Franco de Castro, Escrovente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (27/01/2011), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedor**, **WANDERSON MARCIO DE MOURA CARMO**, brasileiro, solteiro, balconista, portador da CI.RG nº 3434159-SSP/GO, 2ª via, e do CPF/MF nº 804.147.021-15, residente e domiciliado nesta capital, neste ato representado pelo sr. **Wenceslau Marcos Moura Carmo**. Brasileiro, casado, empresário, portador da CI.RG nº 4.023.221-SSP/GO e do CPF/MF nº 899.383.641-87, residente e domiciliado nesta capital, conforme procuração lavrada nestas notas, tomada no livro 1284, fls. 64/65, em 12/01/2011; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **RAKEL DORNELES LOBO**, brasileira, empresária, portadora da CI.RG nº 4.070.935 DGPC/GO e do CPF/MF nº 941.503.381-91, casada sob o regime da separação de bens com **Wenceslau Marcos Moura Carmo**, residente e domiciliada nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhor e legítimo possuidor da quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes imóveis: 1) - lote de terras para construção urbana de número 09 (nove), da quadra 25 (vinte e cinco), situado na Rua Colsa, esquina com a Rua Sarmiento, no loteamento denominado "VILA REGINA", nesta capital, com a área de 362,10 metros quadrados, medindo: 17,00 metros pela Rua Colsa; 17,00 metros pelos fundos com o lote 02 e 03; 21,30 metros pelo lado direito, com o lote 10; 21,30 metros pelo lado esquerdo, com o lote 08; havido nos termos do **Formal de Partilha**, extraído dos autos nº 1493 (200301931750), expedido pela 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca de Goiânia, Goiás, pelo Dr. Juiz de Direito Jeronimo Pedro Villas Boas, julgado por sentença em 13/08/2004, dos bens deixados pelo falecimento de Ivone Trindade de Moura, ainda pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca na matrícula nº

la
c
al
n,
e
N
G
lo
o.
IF
da
no
ia,
da
ite
ço
la,
O
us
ia,
%
ão
a,
la
lo
os
lo
Dr.
os
ro
nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1633
Folha: 100
Protocolo: 153.044
Via: Original
Cartório: 8-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente



31.564; c, 2) - lote de terras para construção urbana de número 10 (dez), da quadra 25 (vinte e cinco), situado na Rua Colça, esquina com a Rua Sarmiento, no loteamento denominado "VILA REGINA", nesta capital, com a área de 362,10 metros quadrados, medindo: 17,00 metros pela Rua Colça; 17,00 metros pelos fundos com o lote 01 e 02; 21,30 metros pelo lado direito, com o lote 11; 21,30 metros pelo lado esquerdo, com o lote 09; havido nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos nº 1493 (200301931750), expedido pela 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta comarca de Goiânia, Goiás, pelo Dr. Juiz de Direito Jeronymo Pedro Villas Boas, julgado por sentença em 13/08/2004, dos bens deixados pelo falecimento de Ivone Trindade de Moura, ainda pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca na matrícula nº 31.565; SEGUNDO - Que, tal como possui a referida quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) dos retrodescritos imóveis, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-las, como de fato e efetivamente ora o faz, a outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a razão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada quota parte ideal dos imóveis; importância essa que o vendedor confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por pago e satisfeito, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo nas pessoas das mesmas todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes

la
e
al
n,
e
N
G
do
o.
1F
da
no
ia,
da
ite
ço
la,
Q
us
sa,
%
ão
a,
la
do
os
do
Dr.
os
ro
nº

Flamínio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1633
Folha: 101
Protocolo: 153.044
Via: Original
Cartório: 8-5



fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro**, Tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº 9 da verdade.

Goiânia, 27 de janeiro de 2011

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Wanderson Marcio de Moura Carmo
WANDERSON MARCIO DE MOURA CARMO

Pp. Wenceslau Marcos Moura Carmo

Wenceslau Marcos Moura Carmo
WENCESLAU MARCOS MOURA CARMO

Rakel Dorneles Lobo
RAKEL DORNELES LOBO

Emolumentos
Taxa Judiciária
Data da Reccita
Rubrica da Autoridade Expedidora



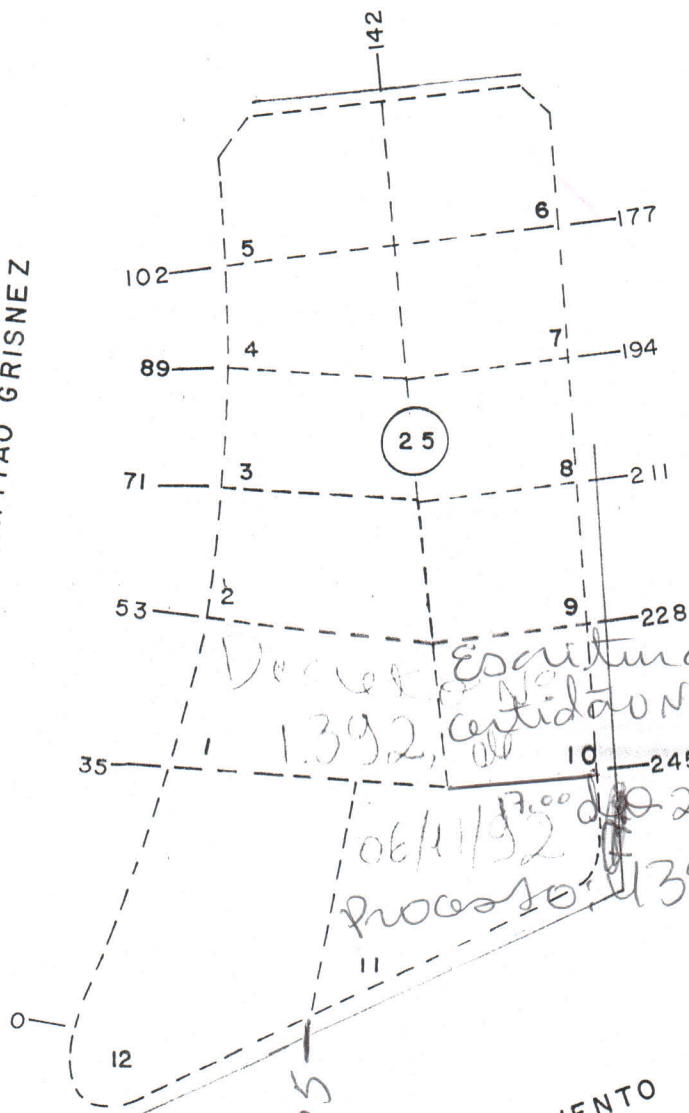
la
e
al
n,
c
N
G
do
o.
FF
da
no
ia,
da
te
ço
la,
O
us
ia,
%
ão
ia,
"la
do
os
do
Dr.
os
ro
nº



RUA MONTE CRISTO

RUA CAPITÃO GRISNEZ

RUA COLSA



RUA MONTE SARMIENTO

Declar. Escritura e
1.392,00
06/11/32
Processo 10.13585908
Cartório
Nº 31.565
17.00

PREFEITURA
CADASTRO

MUNICIPAL
TÉCNICO

DE GOIÂNIA
MUNICIPAL

REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA

SETOR

QUADRA

ESCALA

SE 22 NE X IV 06-B-023

422

46

1: 1.000

MÉ

ODO
ORG., PLAN., ADM. SIST. EMPR. LTDA.

FORM. A-4